

CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO: 2023/1149643

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 900, Bairro Nazaré - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 500081310001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, brasileira, casada, CPF nº 846.968.182-68, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Belém/ Pará, sito à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, CEP: 66.063-060 – Cremação – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0019-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JULIO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, casado, exercendo a função Gerente de Atendimento e Operações Norte, Centro Oeste e DF do CIEE, portador do RG nº. 14934477 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 728.504.181-53, com escritório na Rua Paxiúbas, 215 – Conjunto Kissia – Dom Pedro, CEP: 69.040-330 – Manaus/AM, tendo em vista o disposto na *Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008*, e com fundamento no *Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93*, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 04/2023/SEMU, aprovado pelo Parecer Jurídico nº30 e 34/2023 - SEMU, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2023/1149643, acordam e ajustam firmar o presente contrato, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de Instituição sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviço de Agente de Integração para seleção de estagiários de nível superior e nível médio, obrigatório ou não obrigatório para esta Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU.

- 1.2. A concessão de vagas para estágios na SEMU, visa o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art.203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) por meio da operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.
- 1.3. Para tanto se faz necessária a contratação de Instituição sem fins lucrativos, especializada para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, contratação de seguro de acidentes, acompanhamento do desempenho dos estagiários e desligamentos, visando atender plenamente a legislação vigente.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 04/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.5. Discriminação do objeto:

TEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quant. Mensal Estimada	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, mediante pagamento de taxa de administração por estudante, para auxiliar na operacionalização de vagas de estágio de nível superior, na modalidades de graduação, do Programa de Estágio da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU	R\$ 35,00	07	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00

Valor Unitário por extenso: Trinta e cinco reais.

Valor Total Mensal por extenso: Duzentos e quarenta e cinco reais.

Valor Total Global por extenso: Dois mil, novecentos e quarenta reais.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

2.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da lei nº 11.788/08, tendo como finalidade e preparação para o trabalho produtivo dos educandos.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚMERO DE VAGAS

3.1. A Secretaria de Estado das Mulheres oferecerá 07 (sete) vagas, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela SEMU.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, com fulcro no Art. 57 § II, da Lei 8.666/93.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste de preços que se fizerem necessários, será realizado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou outro índice que venha a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO E JORNADA DE ESTÁGIO

5.1. O período de estágio de cada estudante será de 12 (doze) meses renováveis por mais 12 (doze) meses, quando do interesse das partes, desde que ainda mantida a condição de estudantes, com jornada de 04 (quatro) horas ou 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das atividades discentes do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), perfazendo o valor mensal estimado de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, contribuição institucional, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O CONTRATADO perceberá para cobertura dos serviços por ele prestados da CONTRATANTE, a retribuição de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por estagiário/mês com vencimento no último dia de cada mês.

6.4. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

6.5. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos do item 14.1, alínea "J" da Cláusula 14ª.

6.6. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 6ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

6.7. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nesta Cláusula, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 330101

Unidade Orçamentária: 33101

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Programa de Trabalho: 33101.14.122.1297.8338.0.101.339040

Projeto/atividade (Ação): 8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte do Recurso: 025000000001/ 015000000001/ 017590000055

Natureza de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

8.2. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolvem de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da Execução contratual, certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e a Secretária de Estado das Mulheres quando ocorrem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

8.3. A presença da fiscalização da Secretaria de Estado das Mulheres do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 A CONTRATADA deverá ter estabelecimento próprio no domicílio da CONTRATANTE, que tem sede na cidade de Belém do Pará

10.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão abranger a Sede em Belém.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DOS ESTAGIÁRIOS

11.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

12.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

12.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

12.3.1. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

12.3.2. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

12.3.3. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da CONTRATADA, disponível no website:

<https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste Instrumento.

12.5. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Servidores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Servidores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

14.1. DA CONTRATANTE

- A) Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- B) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- C) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- D) Indicar o Servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 7 (sete) estagiários simultaneamente;
- E) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários

- F) Conceder a cada estagiário de nível superior bolsa de complementação escolar, que deverá ser pago mensalmente a cada estagiário, indicando desconto sobre o valor somente em caso de faltas não justificadas.
- G) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- H) Encaminhar para a Instituição de ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e Estagiário;
- I) Entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- J) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- K) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através de endereço eletrônico, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso do Estágio devidamente assinados, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 4 (quatro) partes;
- L) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- M) Conceder mensalmente a cada estagiário auxílio transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- N) Reduzir a jornada do estágio pelo menos a metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação;
- O) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicados nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- P) Assegurar ao estagiário, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos na Lei nº 11,788/2008 que serão concedidos de maneira proporcional.

14.2 – DO CONTRATADO

- A) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- B) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- C) Encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- D) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante
- E) Preparar todas as documentações legais referentes ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre a CONTRATANTE, o CONTRATADO, o estudante e a instituição de ensino;
- F) Encaminhar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- G) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidas pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- H) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

- I) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termo Aditivos;
- J) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- K) Disponibilizar, na modalidade a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- L) O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, oferece o FAE – Fundo de Assistência ao Estagiário que é o reembolso das despesas médicas e odontológicas em decorrência de acidentes.
- M) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino, conforme determinação da Lei;
- N) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- O) Informar a CONTRATANTE acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que comunicado por parte da IE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO E/OU FUNCIONAMENTO

15.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou substituição de estagiários nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência para tanto o CONTRATADO, para efeito de anotação nos assentamentos individuais do estagiário e demais providências.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato bem como os demais motivos apresentados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejam a sua rescisão, como as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente. Em especial, as estaduais no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

17.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.3 A rescisão contratual será formalmente motivada, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, observando o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa, que deverá ser recolhida aos cofres do Estado, deduzida da fatura, ou cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:

18.1.2.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, ou outra causa de inexecução parcial do contrato, sujeitará o CONTRATADO a multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser aplicada enquanto perdurar o atraso ou a irregularidade verificada, nos casos previstos no art. 78, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao CONTRATADO, sobre o valor total do contrato (para cobertura dos serviços de intermediação), pelo seu descumprimento e nos casos do art. 78, incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta Estadual, nos termos do art. 87, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 As sanções previstas nas subcláusulas 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea 18.1.2.

18.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU, podendo ainda, ser descontado na fatura, por ocasião do pagamento, ou serem cobradas judicialmente, se for o caso, a critério da CONTRATANTE.

18.4 As sanções estabelecidas nas subcláusulas 19.1.3 e 19.1.4, poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO, nos casos previstos no art. 88, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, respeitando os dispositivos presentes na Lei Federal 11.788/08 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES
SEMU:50008131000193

Assinado de forma digital por
SECRETARIA DE ESTADO DAS
MULHERES SEMU:50008131000193
Dados: 2023.12.12 16:03:13 -03'00'

ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS

Secretária de Estado das Mulheres

CNPJ: 50.008.131/0001-93

Representante legal da CONTRATANTE

JULIO CESAR DA

SILVA:72850418153

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA:72850418153
Dados: 2023.12.12 15:25:30 -03'00'

JULIO CÉSAR DA SILVA

CPF:728.504.181-53

Representante legal da CONTRATADA

CNPJ:61.600.839/0001-55

Testemunhas:

.....
CPF nº

.....
CPF nº

